



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19874499

CONTRATO N. 0002/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A TELEFONICA BRASIL S/A.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1.376, 32º andar, Cidade de Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, telefones (61)99916-6300, (61) 986266728 e (61)999799223, e-mails alexandro.agostinho@telefonica.com, cristiano.mendes@telefonica.com e carlota.braga@telefonica.com, neste ato representada por seus procuradores, **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, brasileiro, RG n. 2 6.076.799 PCMG/MG e CPF n. 037.204.176-03 e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, RG n. 630.486 SSP/DF, CPF n. 613.174.201 - 44, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0048789-52.2022.4.01.8000 – TRF1**; com fundamento na [Lei 14.133/2021](#); **Pregão Eletrônico 038/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, para os edifícios Sede I, Sede II, Sede III, Anexo I, Anexo II e Centrefufe do Contratante, de acordo com as especificações constantes deste termo.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é manter os sistemas de telecomunicações do Contratante, essenciais à manutenção de suas atividades e necessários à comunicação dos diversos órgãos entre si e entidades externas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas

dependências do Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

3.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Substituir no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do Contratante ou impeça a sua atuação.

3.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

3.1.11. Atender às solicitações do Contratante, corrigindo no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** após notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

3.1.12. Cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe.

3.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

3.1.14. Observar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por este.

3.1.15. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

3.1.16. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias, etc.).

3.1.17. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes à prestação dos serviços contratados.

3.1.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.19. Manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3.1.20. Programar com o Contratante período de transição do contrato anterior para este novo contrato de forma a não haver interrupção nos serviços prestados.

3.1.21. Não subcontratar o objeto deste instrumento.

3.1.22. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.23. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.24. Garantir que nenhum documento contendo dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis disponibilizados nos prontuários eletrônicos e sistema do Pro Social sejam armazenados nas estações de trabalho ou dispositivos pessoais dos profissionais alocados nos postos de trabalho, mesmo que criptografados.

3.1.25. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.1.25.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.25.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.1.25.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.1.25.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.

4.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as suas normas internas (segurança, disciplina).

4.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.7. Exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 13.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do [art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021](#).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço em até **60 (sessenta) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 14.1 deste contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

6.2. A Contratada deverá fornecer um número de telefone, de Brasília ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu.

6.3. A Contratada deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento.

6.4. Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do seu técnico, bem como a aceitação do responsável do Contratante para os serviços prestados.

6.5. A Contratada deverá iniciar o atendimento em, no máximo, **02 (duas) horas** contadas a partir da comunicação do defeito.

6.6. A Contratada deverá solucionar o problema em, no máximo, **06 (seis) horas** contadas a partir do início do atendimento.

6.6.1. O início do atendimento e da resolução do problema será à hora da comunicação feita pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio solicitante.

6.7. Os chamados e atendimentos técnicos deverão ser realizados durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana (24 x 7 x 365).

6.8. O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto. Caso contrário, deverá ser providenciada uma solução para a não interrupção dos serviços.

7. DO CICLO DE TARIFICAÇÃO

7.1. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

7.1.1. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

7.1.2. No último mês deste contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

7.1.3. O Contratante poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta cláusula, de acordo com a sua conveniência.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para fins de verificação da conformidade dos serviços de instalação e assinatura executados com o objeto deste contrato, o Contratante efetuará o recebimento na forma que segue:

8.1.1. Termo de Recebimento Provisório (TRP) – no ato da comunicação escrita da Contratada confirmando a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no edital, na proposta e demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2. Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – em até 10 (dez) dias corridos, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, após a emissão do TRP, a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Contratada de reparar eventuais inconsistências constatadas posteriormente.

8.2. Os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

8.3. Enquanto não solucionadas as pendências, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às condições estipuladas em contrato, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376 e Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

9.2. Foi emitida a **Nota de Empenho** de 2024NE000085, em 25/01/2024, no valor de **R\$21.032,60 (vinte e um mil trinta e dois reais e sessenta centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

10. DO PREÇO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada, mensalmente,

os valores discriminados nos Anexos II e III deste contrato.

10.2. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

11.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resolução n. 532 de 03/08/2009 - ANATEL.

11.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

11.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

11.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

11.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

11.5.2. As particularidades deste contrato.

11.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

11.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

11.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

11.7. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 14.3 deste contrato.

11.8. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.9. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente realizado, considerando o número de ligações efetuadas, em cada linha, as quais deverão ser comprovadas através de relatório gerencial mensal, contemplando o volume diário de chamadas, além da indicação estatística por horário, duração média, estado e região geográfica.

12.2. O documento de cobrança deverá ser apresentado na forma estabelecida no item 5.3.11 do Anexo I

ao Edital.

12.3. A liquidação e o pagamento das faturas será efetuado, em cada uma dessas fases, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

12.3.1. O atesto do documento de cobrança será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, devidamente protocolado ou recebido no setor competente.

12.4. A regularidade de que trata o subitem 3.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

12.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 12.3 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

12.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

12.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

12.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

12.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

12.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

12.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 14.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada tão logo homologada a licitação e anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

13.1.1. A Garantia será no valor de:

13.1.1.1. **R\$1.261,96 (um mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

13.1.1.2. **R\$102.037,10 (cento e dois mil trinta e sete reais e dez centavos)**, conforme previsão contida n § 5º, o art. 59, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 03 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **1º/05/2025**.

13.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

13.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

13.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

13.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

13.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

13.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 13.1.1.

13.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

13.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

13.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

13.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

13.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

13.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

13.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 13.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia

13.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de **1º/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

14.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **1º/02/2025**.

14.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

14.2.1. Prestação regular dos serviços.

14.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

14.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

14.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

14.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

14.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 11.7 deste contrato.

14.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

15.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 15.4 e 15.6, sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) horas, para os prazos em horas, e 10 (dez) dias os prazos em dias.

15.2.1. A partir do 11º dia, para os prazos em dias, ou 11º hora, para os prazos em horas, a multa por hora ou dia passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 15.2.

15.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 15.2.

15.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

15.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 15.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

15.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

15.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

15.6.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

15.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada,

acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

15.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 15.2.

15.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

15.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

18.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

18.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 18.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

18.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 18.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União

19. DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF-1ª Região

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Representante da Telefonica Brasil S/A

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Representante da Telefonica Brasil S/A



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Veloso Souza Mendes, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 30/01/2024, às 17:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19874499** e o código CRC **523E7B8E**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0002/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
(Item 5.3 do Anexo I ao Edital 19158041)

ANEXO II AO CONTRATO N. 0002/2024
PLANILHA DE PREÇOS
(De acordo com o modelo do Anexo II ao Edital 19158041)

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e internacional						
Subitem 1.1- Instalação e Assinatura Básica dos Enlaces Óticos Digitais e Faixa DDR (custo fixos cobrado uma só vez).						
Instalação (custo fixo cobrado somente uma vez)	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual	
1.1.1. Instalação enlace ótico-digital E1 R2 digital;	Und.	10	0,00	0,00	0,00	
1.1.2. Instalação enlace ótico-digital (Link digital sinalização SIP);	Und.	2	0,00	0,00	0,00	
1.1.3. Instalação faixa de numeração DDR (100 ramais)	Und.	27	0,00	0,00	0,00	
Assinatura básica	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual	
1.1.4. Assinatura básica enlace óticodigital	Und.	10	0,00	0,00	0,00	
1.1.5. Assinatura básica enlace óticodigital (Link digital sinalização SIP)	Und.	2	0,00	0,00	0,00	
1.1.6. Assinatura básica DDR	Und.	27	0,00	0,00	0,00	
Total Subitem 1.1				0,00	0,00	
Subitem 1.2 - Tráfego Local dos Enlaces Ótico-Digitais (Custo Variável)						
Local de destino das ligações locais	Und.	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Valor Unit./Min.	Valor Mensal	Valor Anual
1.2.1. Tráfego telefônico Local FixoFixo	Minuto	50.036	600.432	0,01	500,36	6.004,32
1.2.2. Tráfego telefônico Local FixoMóvel	Minuto	7.560	90.720	0,15	1.134,00	13.608,00

Total Subitem 1.2					1.634,36	19.612,32
Subitem 1.3 - Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional						
Região I	Und.	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Valor Unit./Min.	Valor Mensal	Valor Anual
1.3.1. Tráfego telefônico Fixo-Fixo	Minuto	1.030	12.360	0,08	82,40	988,80
1.3.2. Tráfego telefônico Fixo-Móvel	Minuto	196	2.352	0,15	29,40	352,80
Total Região I					111,80	1.341,60
Região II	Und.	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Valor Unit./Min.	Valor Mensal	Valor Anual
1.3.3. Tráfego telefônico Fixo-Fixo	Minuto	1.030	12.360	0,08	82,40	988,80
1.3.4. Tráfego telefônico Fixo-Móvel	Minuto	196	2.352	0,15	29,40	352,80
Total Região II					111,80	1.341,60
Região III	Und.	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Valor Unit./Min.	Valor Mensal	Valor Anual
1.3.5. Tráfego telefônico Fixo-Fixo	Minuto	1.030	12.360	0,08	82,40	988,80
1.3.6. Tráfego telefônico Fixo-Móvel	Minuto	196	2.352	0,15	29,40	352,80
Total Região II					111,80	1.341,60
Total Subitem 1.3					335,40	4.024,80
Subitem 1.4 - Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional						
DDI	Und.	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Valor Unit./Min.	Valor Mensal	Valor Anual
1.4.1. Tráfego telefônico FixoFixo. (América do Sul)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.2. Tráfego telefônico FixoMóvel (América do Sul)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.3. Tráfego telef. Fixo-Fixo (América Central e do Norte)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.4. Tráfego telef. Fixo-Móvel (América Central e do Norte)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.5. Tráfego telefônico FixoFixo. (Europa)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.6. Tráfego telefônico FixoMóvel (Europa)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.7. Tráfego telefônico FixoFixo. (Ásia e Oceania)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.8. Tráfego telefônico FixoMóvel (Ásia e Oceania)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.9. Tráfego telefônico FixoFixo. (África)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
1.4.10. Tráfego telefônico FixoMóvel. (África)	Minuto	15	180	0,89	13,35	160,20
Total Subitem 1.4					133,50	1.602,00
Total Global Item 1					2.103,26	25.239,12

ANEXO III AO CONTRATO N. 0002/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0002/2024													
Empresa	Telefônica Brasil S.A.													
Início	1º/02/2024					Término: 31/01/2025								
Mês	Exercício													
	2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030	
Janeiro	-		2.103,26		-		-		-		-		-	
Fevereiro	2.103,26		-		-		-		-		-		-	
Março	2.103,26		-		-		-		-		-		-	
Abril	2.103,26		-		-		-		-		-		-	
Maio	2.103,26		-		-		-		-		-		-	
Junho	2.103,26		-		-		-		-		-		-	
Julho	2.103,26		-		-		-		-		-		-	

Agosto	2.103,26	-	-	-	-	-	-
Setembro	2.103,26	-	-	-	-	-	-
Outubro	2.103,26	-	-	-	-	-	-
Novembro	2.103,26	-	-	-	-	-	-
Dezembro	2.103,26	-	-	-	-	-	-
Total	23.135,86	2.103,26	-	-	-	-	-
Valor Global do Contrato							25.239,12